



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

(Processo Administrativo n.º 0024/2026)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela **Portaria nº 037/2025 de 11 de março de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 028/2022 de 1º de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 09/04/2026 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/04/2026 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 09/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em engenharia na área ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

2. ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	Quant	Unid	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de assessoria em engenharia ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diária de atendimento presencial. Contempla ainda, Suporte diário em horário comercial via zap, email, telefone. Dos Serviços: a) Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Engenharia Ambiental/Engenharia Florestal ou áreas afins na forma da Lei para execução dos serviços solicitados pela Subsecretaria de Meio	12	Mês	5.280,00	63.360,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	Ambiente. b) Realizar estudo dos problemas ambientais no Município de Carmésia buscando compreender suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, conforme demanda apresentada pela Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, identificando os impactos ambientais causados e formas de evitá-los ou reduzi-los, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. d) Avaliar as alterações ambientais causadas pelas atividades humanas, considerando sua dimensão, duração e natureza, bem como as possibilidades para revertê-las, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. e) Emitir laudos técnicos e relatórios relacionados à gestão ambiental, avaliação de impactos ambientais, climatologia e meteorologia, ecologia, geologia e geotecnia ambiental, recuperação e remediação de áreas degradadas, entre outros, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. f) Elaborar projetos na área ambiental, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. g) Prestar suporte técnico à Subsecretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA em todos os assuntos ligados ao meio ambiente. h) Elaborar o Fator de Qualidade e Engenharia Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental, i) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e suas revisões; j) Assessorar os Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável; k) Assessorar o Município em Defesas em Auto de Infração, em atividades de Regularização Ambiental junto aos Órgãos Competentes, visando obtenção de Licenciamentos Ambientais, Outorga de Uso de Água;				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 63.360,00

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote (da forma global).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2026 (Lei 0952/2025).
Dotação: **02.08.02.18.541.1801.2069.3.3.90.39.00 - Ficha 470**

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3.b As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 16h00min (horário local), pelo telefone: (31)3864-1120, ou pelo [e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.14.b ANEXO II - Termo de Referência

9.14.c ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Carmésia/MG, 06 de abril de 2026.

Cleusiane Maria Salvador

Secretária Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 **Qualificação Técnica**

4.1 Apresentação Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do Profissional, na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade;

4.1.1 Caso o profissional apresentado pela empresa não faça parte do seu quadro societário, deve-se apresentar documento idôneo que comprove o vínculo entre empresa e profissional.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Anexo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em engenharia na área ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as demandas públicas no Município de Carmésia/MG, mediante contratação de serviços de assessoria/consultoria em engenharia ambiental, contemplando a realização de visitas técnicas, análise de projetos, emissão de laudos, declarações e pareceres da área ambiental. Contempla ainda atendimento, acompanhamento, orientação, suporte e implementação padronizada de procedimentos técnicos, administrativos e normativos, adequados ao acompanhamento de recursos destinados à área ambiental.

2.2 Prestar assessoramento técnico aos demais órgãos e departamentos da Prefeitura, exclusivamente nas ações e procedimentos inerentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e CODEMA.

3. CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será feita observado o critério de MENOR PREÇO POR GLOBAL nas condições estabelecidas no ANEXO III deste Aviso de Dispensa.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO:

4.1 Serviços de assessoria em engenharia na área ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diárias de atendimento presencial. Contempla ainda, suporte diário em horário comercial via zap, e-mail, telefone. Poderá a critério da administração haver convocação para prestação de serviços esporádicos nos sábados, domingos e feriados.

4.2 Os serviços e atividades que compreendem o Objeto deverão ser desenvolvidos conforme a seguir:

- a)** Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Engenharia Ambiental para execução dos serviços solicitados pela Subsecretaria de Meio Ambiente.
- b)** Realizar estudo dos problemas ambientais no Município de Carmésia buscando compreender suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, conforme demanda apresentada pela Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- c)** Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, identificando os impactos ambientais causados e formas de evitá-los ou reduzi-los, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- d) Avaliar as alterações ambientais causadas pelas atividades humanas, considerando sua dimensão, duração e natureza, bem como as possibilidades para revertê-las, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- e) Emitir laudos técnicos e relatórios relacionados à gestão ambiental, avaliação de impactos ambientais, climatologia e meteorologia, ecologia, geologia e geotecnia ambiental, recuperação e remediação de áreas degradadas, entre outros, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- f) Elaborar projetos na área ambiental, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- g) Prestar suporte técnico à Subsecretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA em todos os assuntos ligados ao meio ambiente.
- h) Elaborar o Fator de Qualidade e Engenharia Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental,
- i) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e suas revisões;
- j) Assessorar os Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável;
- k) Assessorar o Município em Defesas em Auto de Infração, em atividades de Regularização Ambiental junto aos Órgãos Competentes, visando obtenção de Licenciamentos Ambientais, Outorga de Uso de Água;

4.3 - Os serviços e demais atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA estão relacionados, com seus respectivos quantitativos, na tabela a seguir:

8. ITE M	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	Quant	Unid	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de assessoria em engenharia ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diária de atendimento presencial. Contempla ainda, Suporte diário em horário comercial via zap, email, telefone. Dos Serviços: a) Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Engenharia Ambiental/Engenharia Florestal ou áreas afins na forma da Lei para execução dos serviços solicitados pela Subsecretaria de Meio Ambiente. b) Realizar estudo dos problemas ambientais no Município de Carmésia buscando compreender suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, conforme demanda apresentada pela Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, identificando os impactos ambientais causados e formas de evitá-los ou reduzi-los, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. d) Avaliar as alterações ambientais causadas pelas atividades humanas, considerando sua dimensão, duração e natureza, bem como as possibilidades para revertê-las, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.	12	Mês	5.280,00	63.360,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

	e) Emitir laudos técnicos e relatórios relacionados à gestão ambiental, avaliação de impactos ambientais, climatologia e meteorologia, ecologia, geologia e geotecnia ambiental, recuperação e remediação de áreas degradadas, entre outros, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. f) Elaborar projetos na área ambiental, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA. g) Prestar suporte técnico à Subsecretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA em todos os assuntos ligados ao meio ambiente. h) Elaborar o Fator de Qualidade e Engenharia Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental, i) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e suas revisões; j) Assessorar os Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável; k) Assessorar o Município em Defesas em Auto de Infração, em atividades de Regularização Ambiental junto aos Órgãos Competentes, visando obtenção de Licenciamentos Ambientais, Outorga de Uso de Água; OBS: Serviços de assessoria em engenharia na área ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diárias de atendimento presencial. Contempla ainda, suporte diário em horário comercial via zap, e-mail, telefone. Poderá a critério da administração haver convocação para prestação de serviços esporádicos nos sábados, domingos e feriados				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 63.360,00

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 A cada 30 dias a contratada encaminhará a nota fiscal acompanhada de relatório pormenorizado dos serviços prestados, indicando o evento/atividade, os locais e horários, para o e-mail compras@carmesia.mg.gov.br.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil reais e trezentos e sessenta reais)**, conforme item 1.2 deste Aviso de Dispensa.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1. A proposta deverá cobrir possíveis materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, mesmo que não descritos na planilha de composição dos preços.

7.2. A proposta deverá apresentar Preços unitários e totais em reais, proposto para a conclusão do escopo definido neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A empresa CONTRATADA deverá:

- a)** Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Engenharia Ambiental para execução dos serviços solicitados pela Subsecretaria de Meio Ambiente.
- b)** Realizar estudo dos problemas ambientais no Município de Carmésia buscando compreender suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, conforme demanda apresentada pela Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- c)** Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, identificando os impactos ambientais causados e formas de evitá-los ou reduzi-los, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- d)** Avaliar as alterações ambientais causadas pelas atividades humanas, considerando sua dimensão, duração e natureza, bem como as possibilidades para revertê-las, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- e)** Emitir laudos técnicos e relatórios relacionados à gestão ambiental, avaliação de impactos ambientais, climatologia e meteorologia, ecologia, geologia e geotecnia ambiental, recuperação e remediação de áreas degradadas, entre outros, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- f)** Elaborar projetos na área ambiental, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- g)** Prestar suporte técnico à Subsecretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA em todos os assuntos ligados ao meio ambiente.
- h)** Elaborar o Fator de Qualidade e Engenharia Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental,
- i)** Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e suas revisões;
- j)** Assessorar os Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável;
- k)** Assessorar o Município em Defesas em Auto de Infração, em atividades de Regularização Ambiental junto aos Órgãos Competentes, visando obtenção de Licenciamentos Ambientais, Outorga de Uso de Água;

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou equívocos verificados na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d)** Fornecer à Contratada, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à produção de peças ou outros materiais e serviços de sua competência,

9. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente entregues no Departamento compras do Município;

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da lei.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Quaisquer dúvidas aqui não esclarecidas poderão ser elucidadas junto à equipe da Prefeitura, através do e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br.

Carmésia/MG, 03 de abril de 2026.

Aprovado por:

Cleusiane Maria Salvador
Secretária Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MIINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO _____/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, neste ato representado pela Secretário Municipal, Sr.^a. **Cleusiane Maria Salvador**, portadora do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 00xx/2026, Dispensa n.º 00xx/2026, julgado em _____ de _____ de 2026 e homologado em _____ de _____ de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em engenharia na área ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da Nota Fiscal.

3.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.5 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura até o dia xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 202X, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, com amparo legal no art. 105 e ss. da Lei Federal 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

5.2 -O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2026.

Dotação: 02.08.02.18.541.1801.2069.3.3.90.39.00 - Ficha 470 –

7- CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

7.3 Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei Federal 14.133/21 e na Proposta da Contratada

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa será responsável por:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Disponibilizar profissional habilitado, capacitado e com experiência na área, com formação em Engenharia Ambiental para execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social e Subsecretaria Meio Ambiente.
- b) Realizar estudo dos problemas ambientais no Município de Carmésia, buscando compreender suas dimensões ecológica, social, econômica e tecnológica, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, identificando os impactos ambientais causados e formas de evitá-los ou reduzi-los, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- d) Avaliar as alterações ambientais causadas pelas atividades humanas, considerando sua dimensão, duração e natureza, bem como as possibilidades para revertê-las, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- e) Emitir laudos técnicos e relatórios relacionados à gestão ambiental, avaliação de impactos ambientais, climatologia e meteorologia, ecologia, geologia e geotecnia ambiental, recuperação e remediação de áreas degradadas, entre outros, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- f) Elaborar projetos na área ambiental, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo CODEMA.
- g) Prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, Subsecretaria de Meio Ambiente e ao CODEMA em todos os assuntos ligados ao meio ambiente.
- h) Elaborar o Fator de Qualidade e Engenharia Ambiental das Áreas de Proteção Ambiental,
- i) Elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e suas revisões;
- j) Assessorar os Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável;
- k) Assessorar o Município em defesas em Auto de Infração, em atividades de Regularização Ambiental junto aos Órgãos Competentes, visando obtenção de Licenciamentos Ambientais, Outorga de Uso de Água;

8.2 Serviços consiste em assessoria em engenharia ambiental, para atendimento da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, consistindo na prestação de serviços técnicos na sede da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de segunda a sexta-feira, com quatro horas diária de atendimento presencial. Contempla ainda, suporte diário em horário comercial via zap, e-mail, telefone. Poderá a critério da administração haver convocação para prestação de serviços esporádicos nos sábados, domingos e feriados

8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Carmésia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal responsável ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

9.3 O Secretário Municipal de Fomento e Desenvolvimento Social, é o gestor do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, na forma da Lei;

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Secretário Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.

10.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras públicas atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4 - A Secretaria Municipal Fomento e Desenvolvimento Econômico Social expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADO

Testemunhas: